



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

1
001 131

PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 109/2026

TIPO: Menor preço por item

INTERESSADA: Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão - TO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ DOS SANTOS ALVES, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE 08 (OITO) PLANTÕES MENSIS DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CADA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO ADEQUADA AO OBJETO, NOS TERMOS DOS ARTS. 6º, INCISO XLI, 28, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 14.133/2021. APLICAÇÃO DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS). REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento administrativo referente à instauração de licitação promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

O presente Processo Administrativo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ DOS SANTOS ALVES, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE 08 (OITO) PLANTÕES MENSIS DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CADA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o procedimento.

Conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD, a contratação decorre da necessidade de garantir assistência médica contínua e ininterrupta à população, especialmente nos finais de semana, feriados e demais períodos em que há redução da oferta regular dos serviços

[Assinatura]
Gerson de A. Albuquerque
Advogado OAB 170 982



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

2
001 132

de saúde, assegurando atendimento adequado aos usuários da Unidade Básica de Saúde José dos Santos Alves.

A Administração justificou tecnicamente que os finais de semana concentram aumento significativo de atendimentos relacionados a situações de urgência e emergência de baixa e média complexidade, incluindo crises hipertensivas, quadros febris, acidentes domésticos, intercorrências pediátricas e demais situações que demandam avaliação médica imediata. Destacou, ainda, que a ausência de profissional médico plantonista nesses períodos pode ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, deslocamentos para municípios vizinhos e sobrecarga da rede regional de saúde.

Consta nos autos Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual a Administração demonstrou a viabilidade da contratação, estimando a necessidade de 96 (noventa e seis) plantões anuais, totalizando 2.304 (duas mil trezentas e quatro) horas de atendimento médico, concluindo pela adequação da solução proposta para assegurar a continuidade dos serviços de saúde e o fortalecimento da Atenção Primária no Município.

Verifica-se que o procedimento foi devidamente instruído com os documentos essenciais à fase preparatória da contratação, incluindo Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da contratação, mapeamento de riscos, estimativa de despesas e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando tratar-se de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante dos autos.

O valor estimado da contratação corresponde ao montante de **R\$ 195.237,12 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e doze centavos)**, obtido mediante pesquisa de mercado realizada pela Administração, sendo apurado o valor unitário estimado de **R\$ 2.033,72 (dois mil e trinta e três reais e setenta e dois centavos) por plantão de 24 horas**.

O prazo de vigência contratual previsto é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



Além disso, verifica-se que a Administração promoveu análise prévia dos riscos da contratação mediante elaboração de Mapeamento de Riscos, contemplando eventos relacionados à possibilidade de licitação deserta ou fracassada, incapacidade de execução contratual e falhas na prestação dos serviços médicos, com definição das respectivas medidas mitigadoras e mecanismos de fiscalização.

Consta, ainda, previsão de fiscalização contratual por servidor designado, condicionando o pagamento à comprovação da efetiva realização dos plantões médicos, mediante apresentação de escalas, folhas de frequência, relatórios de atividades e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

Diante disso, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à regularidade da fase preparatória, adequação da modalidade licitatória adotada e conformidade do procedimento com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NO PREGÃO ELETRÔNICO

O controle jurídico prévio desempenha papel fundamental nos procedimentos licitatórios, especialmente no pregão eletrônico, modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública para a contratação de bens e serviços comuns. Trata-se de instrumento essencial para assegurar que o procedimento seja conduzido em conformidade com o ordenamento jurídico, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e competitividade.

No pregão eletrônico, embora haja maior transparência e competitividade decorrentes do uso de meios digitais, a complexidade do procedimento e a multiplicidade de atos administrativos envolvidos exigem rigorosa análise jurídica prévia. Essa atuação preventiva do órgão de assessoramento jurídico visa verificar a regularidade da fase preparatória, a adequação do objeto à modalidade escolhida, a correta elaboração do edital e de seus anexos, bem como a compatibilidade das cláusulas com a legislação vigente e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

A fase preparatória assume especial relevância no pregão eletrônico, uma vez que nela são definidos elementos essenciais do certame, como o termo de referência, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação e as condições de execução contratual. Eventuais falhas



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

nessa etapa podem comprometer a lisura do procedimento, gerar impugnações, suspensões ou mesmo a nulidade da licitação. Nesse cenário, o controle jurídico prévio atua como mecanismo de prevenção de riscos, orientando o gestor público e assegurando a legalidade dos atos administrativos praticados.

A importância dessa análise encontra respaldo expresso na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do controle jurídico prévio nos processos licitatórios. O artigo 53 da referida norma determina que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para análise de legalidade, reforçando o caráter indispensável do parecer jurídico no pregão eletrônico. Dispõe o dispositivo legal:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

A interpretação do dispositivo evidencia que o parecer jurídico no pregão eletrônico deve abranger a análise integral do procedimento, contemplando a legalidade da escolha da modalidade, a adequação do objeto, a regularidade das regras editalícias e a conformidade do certame com os princípios que regem as licitações públicas. Trata-se de manifestação técnica indispensável para conferir segurança jurídica ao procedimento e reduzir o risco de questionamentos administrativos ou judiciais.

Dessa forma, o controle jurídico prévio no pregão eletrônico não se limita a uma exigência formal, mas configura verdadeiro instrumento de governança pública, contribuindo para a eficiência das contratações, para a transparência dos atos administrativos e para a proteção do interesse público, assegurando que o procedimento licitatório se desenvolva de forma regular, legítima e alinhada às finalidades da Administração Pública.

2.2. CARACTERÍSTICAS E APLICABILIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

[Assinatura]
Bernardo A. Albuquerque
Advogado OAB/TO 592



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

A modalidade de licitação adotada no presente caso é o **Pregão Eletrônico**, prevista no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à contratação de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Referida modalidade busca assegurar maior competitividade, economicidade, transparência e eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No caso em análise, o objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ DOS SANTOS ALVES, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE 08 (OITO) PLANTÕES MENSAIS DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CADA**, durante o exercício de 2026. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a contratação visa assegurar assistência médica contínua e ininterrupta à população, especialmente nos finais de semana, feriados e demais períodos de redução da oferta regular de serviços de saúde.

Verifica-se que os serviços pretendidos possuem características objetivamente definidas pela Administração, incluindo quantitativos, carga horária, local de execução, requisitos de qualificação técnica, exigência de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, obrigações operacionais e mecanismos de substituição imediata do profissional em caso de ausência ou impedimento. Tais condições permitem a elaboração de propostas em bases uniformes e a realização de julgamento objetivo entre os licitantes, enquadrando o objeto nas hipóteses legalmente admitidas para utilização do Pregão Eletrônico.

A utilização da forma eletrônica mostra-se especialmente adequada ao caso concreto, pois amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas especializadas de diferentes localidades, sem restrições geográficas, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, o ambiente eletrônico proporciona maior transparência, publicidade, rastreabilidade dos atos administrativos e controle dos procedimentos licitatórios.

No âmbito da saúde pública, a contratação possui relevante interesse público, uma vez que a ausência de profissional médico plantonista nos finais de semana e feriados pode comprometer o atendimento imediato de situações de urgência e emergência de baixa e média complexidade, ocasionando deslocamentos desnecessários para municípios vizinhos, sobrecarga da rede regional de saúde e riscos ao adequado atendimento da população. Nesse contexto, a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

6
001 136

contratação pretendida busca garantir maior resolutividade da Atenção Primária à Saúde e fortalecimento da rede municipal de atendimento.

Observa-se, ainda, que a fase preparatória do procedimento foi devidamente instruída com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, levantamento de mercado e mapeamento de riscos, em observância aos princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. A Administração identificou riscos relacionados à eventual licitação deserta ou fracassada, incapacidade de execução contratual e falhas na prestação dos serviços médicos, estabelecendo medidas mitigadoras como exigência de atestados de capacidade técnica, fiscalização permanente da execução contratual e previsão de substituição imediata do profissional em caso de ausência.

Importante destacar que o Termo de Referência prevê mecanismos específicos de proteção à continuidade do serviço público, incluindo cláusula de blindagem operacional para substituição imediata do médico plantonista, exigência de regularidade profissional perante o CRM, comprovação de capacidade técnica da empresa contratada e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas, medidas que reforçam a segurança jurídica e operacional da futura contratação.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, a adequada instrução da fase preparatória, a definição objetiva dos requisitos de execução, a relevância do serviço para a manutenção das ações de saúde pública e a gestão prévia dos riscos da contratação, conclui-se que a escolha da modalidade **Pregão Eletrônico** mostra-se juridicamente adequada e compatível com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar das modalidades de contratação, dispõe expressamente, em seu art. 6º, inciso XLI, que:

“XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

Da mesma forma, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, estabelece no art. 8º os elementos mínimos que devem compor a fase preparatória, afirmando:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I – estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II – Termo de referência;
- III – planilha estimativa de despesa;
- IV – Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V – Autorização de abertura da licitação;
- VI – Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII – edital e respectivos anexos;
- VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso.”

Dessa forma, verifica-se que a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo menor preço por item, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente compatível com o objeto da contratação, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

Assim, em juízo preliminar, a escolha do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, revela-se compatível com o objeto analisado, sem prejuízo das considerações técnicas que serão apresentadas a partir da avaliação individual dos documentos que instruem o processo.

2.3 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – DECRETO Nº 11.462/2023

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui procedimento auxiliar das licitações previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023. Trata-se de mecanismo utilizado pela Administração Pública para registrar formalmente preços, fornecedores e condições de contratação, após regular procedimento licitatório, possibilitando a realização de contratações futuras conforme a necessidade administrativa.

Diferentemente da contratação tradicional, o Sistema de Registro de Preços não



gera obrigação imediata de aquisição do objeto licitado, mas apenas estabelece uma ata de registro contendo os valores e as condições previamente definidas no certame. Assim, durante o prazo de vigência da ata, a Administração poderá realizar contratações de forma parcelada ou eventual, conforme a demanda que surgir, observando os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços.

A sistemática do SRP tem como objetivo proporcionar maior planejamento, economicidade e eficiência às contratações públicas, evitando a necessidade de repetidos processos licitatórios para aquisições ou serviços de natureza semelhante. Além disso, permite à Administração ajustar as contratações à real necessidade do serviço público, reduzindo riscos de desperdício de recursos e assegurando maior racionalidade na gestão administrativa.

Importante destacar que a ata de registro de preços possui prazo de vigência determinado e estabelece as condições para futuras contratações, incluindo a possibilidade de revisão de preços, cancelamento do registro e eventual adesão por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços constitui importante instrumento de gestão das contratações públicas, conferindo maior flexibilidade e eficiência na execução das políticas públicas.

2.4 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;

III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;

IV - requisitos da contratação;

V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;

VI - providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

O Estudo Técnico Preliminar apresentado tem como objetivo fundamentar a contratação de empresa especializada para disponibilização de 01 (um) Médico Clínico Geral plantonista, destinado ao atendimento da Unidade Básica de Saúde José dos Santos Alves, no Município de Bernardo Sayão – TO. O profissional deverá cumprir 08 plantões mensais de 24 horas cada, garantindo cobertura assistencial contínua à população, especialmente em períodos de maior demanda e menor disponibilidade de atendimento regular.

A necessidade da contratação está relacionada à manutenção da assistência médica ininterrupta, principalmente durante finais de semana, feriados e datas em que há redução da oferta de serviços de saúde. O estudo destaca que nesses períodos ocorre aumento significativo da procura por atendimentos de urgência e emergência de baixa e média complexidade, sendo fundamental a presença de médico plantonista para evitar agravamento dos quadros clínicos dos pacientes e reduzir encaminhamentos desnecessários para unidades de referência regional.

O ETP estabelece que a empresa contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado, com graduação em Medicina reconhecida pelo MEC, registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e experiência compatível com atendimentos clínicos ambulatoriais e de urgência. Além disso, o profissional deverá cumprir rigorosamente a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, realizar os registros necessários nos prontuários e sistemas de informação e observar as normas de sigilo e proteção de dados previstas na legislação vigente.

No aspecto financeiro, o estudo informa que a estimativa de custos foi elaborada com base em pesquisas de mercado e planilhas orçamentárias, resultando no valor unitário de R\$ 2.033,72 por plantão de 24 horas e valor global estimado de R\$ 195.237,12 para o período de 12



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

meses. O documento demonstra que os valores estão compatíveis com os preços praticados no mercado para serviços médicos especializados, assegurando equilíbrio entre economicidade e qualidade da prestação dos serviços.

Por fim, o estudo conclui que a contratação é viável, necessária e plenamente justificada, destacando que a disponibilização do médico plantonista contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliação do acesso da população aos serviços médicos e melhoria da qualidade do atendimento prestado aos usuários do sistema público de saúde. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do procedimento de contratação, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

2.5 PESQUISA DE PREÇO

A norma 14.133/2021, artigo 23º estabelece que os incisos I, II e III do referido artigo são os parâmetros primários e mais robustos, e que a Administração Pública deve priorizá-los para garantir maior fundamentação técnica, eficiência e transparência, que a coleta de preços no presente processo seja ajustada às diretrizes dos incisos I, II e III:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Os incisos I, II e III oferecem maior segurança e fundamentação ao processo, uma vez que ampliam a base de dados utilizada para estimar os valores, promovendo maior transparência e alinhamento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como os princípios da eficiência, moralidade, economicidade e legalidade.

A utilização do **inciso I**, que prevê o uso de painéis de preços praticados no âmbito da Administração Pública, destaca-se pela inclusão do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O PNCP é uma plataforma centralizada instituída pela Lei nº 14.133/2021, que tem como objetivo organizar e disponibilizar informações sobre contratações públicas realizadas em âmbito nacional. Ele permite o acesso a dados detalhados sobre preços praticados, contratos e fornecedores, promovendo maior transparência e eficiência no processo de compras públicas. Sua utilização facilita a comparação de preços e assegura maior uniformidade nas contratações, sendo uma ferramenta essencial para a boa governança pública.

A doutrina especializada reforça a importância de seguir essa ordem de preferência. Conforme destacado no "Manual de Orientação: Pesquisa de Preços" do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

"a correta definição do valor estimado da contratação é essencial ao sucesso do processo de contratação. Afinal, enquanto referência para análise de aceitabilidade das propostas, apenas cumprirá sua finalidade se, efetivamente, retratar a realidade de mercado."

O manual enfatiza que a Administração deve reunir o maior número possível de preços, a partir de fontes diversas, sendo preferencial o emprego das fontes previstas nos incisos I e II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

12

001 142

A pesquisa de preços realizada no presente processo observou o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados no mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, a natureza do objeto e as fontes idôneas de consulta. No caso concreto, a pesquisa refere-se à futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços médicos, para disponibilização de 01 (um) médico clínico geral plantonista, a fim de atender na Unidade Básica de Saúde José dos Santos Alves, com realização de 08 plantões mensais, carga horária de 24 horas por plantão, totalizando 96 plantões para o exercício de 2026.

Quanto à metodologia adotada, verifica-se que a pesquisa utilizou referências de contratações públicas similares e cotações diretas inseridas no sistema BNC, enquadrando-se no art. 23, § 1º, incisos II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021. Foram considerados contratos administrativos de objeto semelhante firmados pelo Fundo Municipal de Saúde de Fátima – TO, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de médico plantonista de 12 e 24 horas, nos quais constou o valor de R\$ 1.850,58 (mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos) para plantões de 24 horas, tendo como referências as empresas QUALIMED MEDICINA INTEGRADA LTDA, CNPJ nº 28.109.773/0001-20, e JEOVA RAFAH LTDA, CNPJ nº 61.388.535/0001-76.

Além das contratações públicas similares, a pesquisa também contou com cotação direta apresentada pela empresa LA SILVA NASCIMENTO LTDA, CNPJ nº 46.989.468/0001-51, no valor unitário de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por plantão, totalizando R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais) para 96 plantões. No mapa consolidado gerado pelo sistema BNC, constam as três referências utilizadas: LA SILVA NASCIMENTO LTDA, com proposta de R\$ 2.400,00; JEOVA RAFAH LTDA, com proposta de R\$ 1.850,58; e QUALIMED MEDICINA INTEGRADA LTDA, também com proposta de R\$ 1.850,58, resultando em valor unitário médio de R\$ 2.033,72 (dois mil, trinta e três reais e setenta e dois centavos) e valor total estimado de R\$ 195.237,12 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e doze centavos). Assim, a estimativa foi formada pela conjugação de contratações similares da Administração Pública, sistema eletrônico de cotação e pesquisa direta com fornecedor, conferindo maior segurança, transparência, rastreabilidade e razoabilidade ao valor estimado da contratação.

**2.6 – TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O presente Termo de Referência, anexado ao edital, tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços médicos, para disponibilização de 01 (um) Médico Clínico Geral Plantonista, destinado ao atendimento na Unidade Básica de Saúde José dos Santos Alves, no Município de Bernardo Sayão – TO. A contratação prevê a realização de 08 (oito) plantões mensais, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas por plantão, durante o exercício de 2026, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantir a continuidade dos atendimentos médicos prestados à população.

A justificativa apresentada demonstra que a contratação se faz necessária para assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços de saúde no âmbito da rede pública municipal, especialmente quanto ao atendimento médico clínico geral. O Termo de Referência destaca que a rede municipal demanda atendimento constante, sendo indispensável a presença de profissionais habilitados para realização de consultas, diagnósticos, encaminhamentos e demais procedimentos próprios da atenção básica. Também registra que o quadro atual de médicos vinculados ao Município se mostra insuficiente para atender plenamente à demanda existente, em razão de vacâncias, afastamentos, licenças, férias ou aumento da procura por atendimentos.

No que se refere às especificações técnicas, o objeto compreende a prestação de serviços médicos por profissional Clínico Geral Plantonista, devidamente habilitado, com diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação e registro ativo no



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

000 144

Conselho Regional de Medicina competente. O profissional deverá possuir aptidão técnica para atendimento ambulatorial e em regime de plantão, devendo observar as normas éticas e regulamentares da profissão médica, os protocolos clínicos, as normas sanitárias e as diretrizes do sistema público de saúde. Entre as atividades previstas, estão a realização de consultas médicas, atendimento a demandas espontâneas e programadas, emissão de diagnósticos, prescrições e encaminhamentos, solicitação e análise de exames, bem como o registro adequado das informações em prontuário físico ou eletrônico.

A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de pessoa jurídica, sem configuração de vínculo empregatício entre o Município e o profissional disponibilizado pela contratada. Caberá à empresa contratada realizar a seleção, contratação e gestão administrativa do profissional médico, além de assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual. A contratada também deverá garantir a substituição imediata do profissional em caso de ausência, afastamento ou impedimento, de modo a evitar a descontinuidade do serviço público essencial de saúde.

Quanto ao valor estimado, o Termo de Referência apresenta o custo total de R\$ 195.237,12 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e doze centavos), considerando o quantitativo total de 96 (noventa e seis) plantões, ao valor unitário estimado de R\$ 2.033,72 (dois mil, trinta e três reais e setenta e dois centavos) por plantão. O documento informa que os custos foram obtidos por meio do sistema Banco de Preços do Portal BNC, e que os quantitativos foram definidos com base nos serviços prestados em anos anteriores, no histórico de demanda e no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2026.

Por fim, observa-se que o Termo de Referência também disciplina os requisitos da contratação, a qualificação técnica da empresa e do profissional médico, a necessidade de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina, a observância das normas sanitárias, a responsabilidade técnica, a forma de execução, a fiscalização e a necessidade de manutenção da qualidade e regularidade dos atendimentos. Assim, o documento apresenta os elementos necessários para orientar a contratação pretendida, demonstrando objeto, justificativa, especificações técnicas, quantitativo, valor estimado e finalidade pública voltada à continuidade da assistência médica na Unidade Básica de Saúde José dos Santos Alves, no Município de Bernardo Sayão – TO

**2.7 ANÁLISE DO EDITAL.**

O edital da licitação é um dos documentos fundamentais do processo, pois estabelece as regras e condições que regerão o certame. Conforme determina o artigo 25 da Lei nº 14.133/21, o edital deve conter informações essenciais, como objeto da licitação, critérios de julgamento, requisitos de habilitação, regras de convocação, penalidades e gestão do contrato. O presente edital foi submetido à análise jurídica e apresenta quatro anexos essenciais: estudo técnico preliminar, ata de registros de preços, termo de referência e minuta do contrato. Dessa forma, verifica-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e em conformidade com o artigo 25 da referida lei, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, consistindo na disponibilização de 01 (um) Médico Clínico Geral Plantonista para atuação na Unidade Básica de Saúde José dos Santos Alves, com realização de 08 (oito) plantões mensais de 24 horas cada, durante o exercício de 2026. A contratação busca garantir a continuidade e a eficiência dos atendimentos prestados à população, assegurando a manutenção dos serviços essenciais de saúde ofertados pelo Município de Bernardo Sayão/TO.

O procedimento será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item e o modo de disputa aberto, possibilitando ampla competitividade entre os participantes. O certame ocorrerá por meio da plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC, observando os princípios da publicidade, isonomia, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O edital estabelece de forma clara as condições de participação, permitindo a disputa por empresas legalmente constituídas e especializadas na prestação dos serviços objeto da contratação. Também contempla o tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, bem como define as hipóteses de impedimento à participação, assegurando a observância dos princípios da moralidade administrativa e da igualdade de condições entre os licitantes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

001 146

Quanto à apresentação das propostas, o instrumento convocatório disciplina todas as informações que deverão ser inseridas no sistema eletrônico, exigindo que os licitantes apresentem preços compatíveis com o mercado e com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência. O edital prevê ainda validade mínima de 90 (noventa) dias para as propostas, estabelecendo que todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos nos valores ofertados, evitando futuros pedidos de reajustes indevidos ou alegações de omissões na composição dos preços.

A minuta também disciplina de maneira detalhada as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, observando o rito previsto na Nova Lei de Licitações. Foram estabelecidos critérios objetivos para análise da aceitabilidade das propostas, possibilidade de realização de diligências para esclarecimentos complementares e garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa por meio da interposição de recursos administrativos, conferindo segurança jurídica e transparência ao procedimento licitatório.

No que se refere à contratação, o edital prevê a formalização de Contrato Administrativo com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos legalmente admitidos, especialmente em razão da natureza contínua dos serviços médicos. Estabelece ainda as obrigações da futura contratada, os mecanismos de fiscalização da execução contratual, as condições para pagamento e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas, resguardando o interesse público e garantindo a adequada prestação dos serviços à população.

Dessa forma, verifica-se que o edital apresenta objeto devidamente definido, critérios de participação e julgamento adequados, exigências compatíveis com a natureza dos serviços pretendidos e regras alinhadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Em análise jurídica preliminar, constata-se que o instrumento convocatório reúne os elementos necessários para a regular realização do certame, proporcionando segurança jurídica à Administração e aos futuros participantes, além de assegurar a busca pela proposta mais vantajosa para o interesse público.

3. **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando o **Processo Administrativo nº 109/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

CLÍNICO GERAL PLANTONISTA PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ DOS SANTOS ALVES, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE 08 (OITO) PLANTÕES MENSAIS DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CADA, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, verifica-se que o procedimento encontra-se devidamente instruído e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os fundamentos previstos nos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I e 29 da referida legislação, bem como as disposições do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

Constam nos autos Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, mapa de riscos, estimativa de despesas e demais documentos necessários à regular instrução do procedimento, evidenciando a necessidade administrativa da contratação e o adequado planejamento da futura execução contratual.

Verifica-se que a contratação mostra-se indispensável para garantir a assistência médica contínua e ininterrupta à população usuária da Unidade Básica de Saúde José dos Santos Alves, especialmente nos finais de semana, feriados e demais períodos de maior demanda, assegurando atendimento adequado aos pacientes e evitando a descontinuidade de serviço público essencial de saúde.

Observa-se ainda que o Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade da contratação, estimando a realização de 96 (noventa e seis) plantões anuais, totalizando 2.304 (duas mil trezentas e quatro) horas de atendimento médico, concluindo pela adequação da solução proposta para assegurar a continuidade dos serviços de saúde e o fortalecimento da atenção primária no Município.

No tocante ao aspecto financeiro, verifica-se que a Administração realizou pesquisa mercadológica compatível com os parâmetros legais, apurando o valor estimado global de **R\$ 195.237,12 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e doze centavos)**, correspondente ao valor unitário estimado de **R\$ 2.033,72 (dois mil e trinta e três reais e setenta e dois centavos) por plantão**, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado e observância aos princípios da economicidade e vantajosidade.

Além disso, os riscos inerentes à contratação foram devidamente identificados e tratados por meio do Mapeamento de Riscos, contendo medidas preventivas, mecanismos de fiscalização contratual, exigências de qualificação técnica e profissional, bem como critérios de acompanhamento da execução dos serviços, assegurando maior segurança jurídica e eficiência administrativa.

Dessa forma, diante da regularidade formal do procedimento, da demonstração da necessidade administrativa, da viabilidade técnica da contratação, da compatibilidade dos preços



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

001 148

estimados com os valores de mercado e da observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conclui-se que o processo encontra-se apto ao regular prosseguimento, motivo pelo qual o **PARECER É FAVORÁVEL** à continuidade do certame e à prática dos demais atos administrativos necessários.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Bernardo Sayão 03 de junho de 2026


BRENNNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO 5982